

comprovando o depósito de 30% do valor da execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art.701, § 1º c.c art.916). Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, embasado no artigo embasado no artigo 246, IV, do CPC., que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, 01 de Abril de 2024. Eu Maria Alvina Alves e Alves mat.108233), escriturário judicial, o subscrevi. Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira, juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.** Justiça de Primeira Instância. Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá. Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá - MG - CEP: 38180-802. PROCESSO Nº: 5005965-76.2021.8.13.0040. CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). AUTOR: AMANDA OLIVEIRA GUIMARAES. RÉU/RÉ: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA e outros. COMARCA DE ARAXÁ/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. O Dr. Saulo Carneiro Roque, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, em seu pleno exercício de seu cargo etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretária, tramita a Ação de Rescisão Contratual C/C Pedidos de Danos Morais e Tutela de Urgência, processo nº 5005965-76.2021.8.13.0040, ajuizado por AMANDA OLIVEIRA GUIMARAES - CPF: 125.707.516-00, em desfavor de LUPUS PROMOÇÕES DE VENDAS E PUBLICIDADES LTDA - CNPJ: 40.014.026/0001-03 e MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - CNPJ: 04.124.922/0001-61, para a qual CITA LUPUS PROMOÇÕES DE VENDAS E PUBLICIDADES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para todos os termos e atos, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo deste edital, apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Araxá, 01 de abril de 2024. Saulo Carneiro Roque, Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.** Justiça de Primeira Instância. Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível. Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG - CEP: 38180-802. PROCESSO Nº: 0134867-50.2012.8.13.0040. CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116). EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS. EXECUTADO(A): AFNIT SPORT CONFECÇÕES & CALCADOS LTDA e outros (2). COMARCA DE ARAXÁ/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. O Dr. Saulo Carneiro Roque, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este fica CITADO o executado - IRISLEUTON BERTOLINI - CPF: 057.213.488-60, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para nos autos da Ação de Execução Fiscal contra ele movida pelo Estado de Minas Gerais, processo nº 0134867-50.2012.8.13.0040, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos, custas processuais e honorários advocatícios, que desde já arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito em caso de pronto pagamento ou de não interposição de embargos, ou

garantir a execução, com fulcro no artigo 8º da Lei 6.830/1980. E para que ninguém alegue ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Araxá, 01 de abril de 2024. Saulo Carneiro Roque, Juiz de Direito.

## BAMBUÍ

### Processos Eletrônicos (PJE)

**EDITAL. PROCESSO Nº:** 5000598-33.2024.8.13.0051. CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129). AUTOR: RODOMELO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. RÉU/RÉ: Credores. COMARCA DE BAMBUÍ/MG - SECRETARIA DA VARA ÚNICA- EDITAL ART. § 1º, ART. 52, DA LEI Nº 11.101/2005 - INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RODOMELO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 26.262.272/0001-53 - PROCESSO Nº 5000598-33.2024.8.13.0051. O MM. Juiz de Direito, Dr. Pedro dos Santos Barcelos, da Vara Única da Comarca de Bambuí, do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a Recuperação Judicial da empresa RODOMELO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 26.262.272/0001-53, teve seu processamento deferido no dia 13/03/2024, em decisão de ID 10187760039, conforme resumo: (...) Pelo exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de RODOMELO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, devidamente qualificada na petição inicial. Quanto ao pedido de declaração da competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio da Requerente, destaco que a proibição de medidas constitutivas sobre bens da Recuperanda decorre de previsão legal e relaciona-se aos créditos ou obrigações submetidos à Recuperação Judicial, a teor do que dispõe o art. 6º, III, da LRF. Para além disso, no que tange aos créditos extraconcursais, destaco que eventuais atos de constrição que recaiam sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial deverão ser submetidos à análise deste Juízo, caso a caso, nos termos do art. 6, §7ºA da LRF. Dito isso, INDEFIRO o pedido de letra çdç formulado na inicial. Em relação ao pedido para suspensão de todos os apontamentos existentes, em nome da Requerente e do seu sócio, nos Cartórios de Protesto, SERASA, SPC, SCPC e CCF, bem como para proibição de apontamentos futuros, observo que o afastamento de tais apontamentos depende de homologação do PRJ a ser apresentado, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.374.259), razão pela qual INDEFIRO o pedido de letra ççç da inicial. Desta feita, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, NOMEIO administradora judicial a pessoa jurídica INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pelo sócio ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA (OAB/MG nº 102.648), com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401/406, Savassi, Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico: informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br, para fins de intimações, além do telefone: (31) 2555-3174. Faça inclusão nos autos para efeito de intimação das publicações, e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas (artigo 33 da Lei 11.101/05), caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LRF. A.1) Diante da capacidade de pagamento da Requerente, o grau de complexidade consubstanciado no fato de que a maioria dos créditos se refere a financiamentos bancários,

facilitando a atuação da administradora judicial na concentração de esforços para cumprimento do encargo, em obediência aos requisitos previstos no art. 24 da LRF e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade, hei por bem fixar a remuneração da Administração Judicial no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do débito devido pela Recuperanda, mediante pagamento de 60% do montante devido em 36 parcelas mensais, com primeiro pagamento em 10 dias após a assinatura do termo de compromisso; e será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido à administradora judicial para pagamento após a conclusão dos trabalhos da recuperação judicial, uma vez que o pagamento dos honorários não pode inviabilizar o soerguimento. A.2) Caberá a administradora judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela Recuperanda. A.3) A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, çk), observado a proteção a dados sigilosos, devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. A.4) Deverá a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL encaminhar mensalmente ao e-mail gab.bbi1secretaria@tjmg.jus.br, até todo dia 10, um çRelatório de Andamentos Processuaisç da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Idçs), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ ç Recomendação 72/2020 ç art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um çRelatório de Andamentos Processuaisç de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ ç Recomendação 72/2020 ç art. 4º). A.5) Quanto aos relatórios mensais, deverá a administradora judicial apresentá-los mensalmente, em conformidade com as informações prestadas pelos devedores, conforme determina o artigo 22, II, da Lei nº 11.101/2005. B) A Requerente fica dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios. C) Determino a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a Requerente, cabendo a esta efetuar a comunicação aos juízes competentes, ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei nº 11.101 de 2000, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam todas as ações em andamento. D) Determino à Requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial e também a apresentação do plano especial de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. E) Intimem-se eletronicamente desta decisão o Ministério Público, a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal de Medeiros, bem como todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos e filiais a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005). F) Expeçam-se editais com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, procedendo-se à sua publicação perante o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Incumbe à Administradora Judicial promover a publicação na imprensa comercial, local, regional ou estadual, às expensas da Requerente, visando maior publicidade. G) Os credores, na recuperação judicial, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou

divergências quanto aos créditos relacionados (§1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005). Após a publicação do edital a que se refere o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações e habilitações retardatárias de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidentes processuais, observando-se a forma estabelecida no artigo 8º da mesma Lei. H) Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL deverá apresentar o Relatório da Fase Administrativa, (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da Recomendação CNJ. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. I) Oficie-se a Junta Comercial de Minas Gerais e a Receita Federal para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). J) Consigno que todos os prazos fixados nesta decisão serão contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020). K) Determino que a Secretaria cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. Os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados, deverão ser atendidos com celeridade pela secretaria, independentemente de despacho judicial. L) Anote-se no PJe a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 189-A da LRF. Por fim, para exame do pedido de declaração de essencialidade formulado na inicial, determino que a Autora comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a propriedade e utilização, de modo individualizado, dos bens relacionados como essenciais na petição inicial, apresentando aos autos Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTEs) dos veículos listados, bem como outros documentos capazes de demonstrar a sua essencialidade. I.ç. Em observância ao inciso II, do § 1º, do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, segue RELAÇÃO DE CREDORES, discriminados o nome e o valor do crédito em reais: **RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES DA RECUPERANDA RODOMELO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 26.262.272/0001-53 - CREDORES COM GARANTIA REAL: SCANIA BANCO S.A., R\$ 1.960.000,00; BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 1.942.000,00; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 380.460,00; BANCO RANDON S.A., R\$ 170.100,00 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: UNIARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., R\$ 6.768,00; FRANCASTRO COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., R\$ 6.946,80; MARCONI GUARIENTI, R\$ 15.000,00; MAGARA LTDA., R\$ 7.500,00; DIVIPETROL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., R\$ 26.500,00; WEMERTON LUIS EVANGELISTA, R\$ 10.000,00 - CREDORES ME/EPP: UNIMOLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., R\$ 5.250,00; ALINHARCOS LTDA., R\$ 3.026,25; EDUARDO SILVA BAHIA, R\$ 2.150,00; CABAL CALCAREO BAMBUI LTDA., R\$ 1.200,24; AGROBAN SILOS E SECADORES LTDA., R\$ 12.500,00; AREAL BEIRA RIO LTDA., R\$ 2.980,00; VINICIOS ANTONIO SILVA ARAUJO LTDA., R\$ 1.000,00; ALFA PARAFUSOS LTDA., R\$ 339,00; COMBRITA LTDA., R\$ 1.400,00. TOTAL GERAL: R\$ 4.555.120,29. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado e afixado na forma da lei, sendo advertido que, após a publicação, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos

termos do artigo 52, § 1º, inciso III, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, em cópias físicas ou eletrônicas para os seguintes endereços: Rua Tomé de Souza, 830, Conj. 401/404, bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-136; ou e-mail ajrodomeolo@inocenciodepaulaadvogados.com.br, telefone (31) 2555-3174. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, aos 20 de março de 2024. Eu, Patricia Lorraine Gonçalves Brito, Oficial Judiciário, o subscrevo. (a) PEDRO DOS SANTOS BARCELOS. Juiz de Direito.

## BARBACENA

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BARBACENA, MINAS GERAIS, EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido nos autos de nº 5000019-07.2023.8.13.0056, tendo como requerido RAFAEL JUNIO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 02/05/1990, filho de Cesarino dos Santos e Luzia Gorgiana Cezário, portador do RG 16435509, inscrito no CPF sob o nº 098.604.756-28, atualmente em lugar incerto e não sabido; e vítima D.S.D.O., devidamente qualificada no presente feito. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital INTIMA-O do teor da decisão que RENOVOU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA anteriormente deferidas em favor da vítima, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data do último mandado de intimação cumprido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Elisa Navarro Dumont Rocha Vasques, Oficial Judiciário. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO - 2ª Vara Criminal e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

PROCESSO: 5000868-42.2024.8.13.0056  
COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca, tramita sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido nos autos de nº 5000868-42.2024.8.13.0056 sendo requerido(a) TALE S FIGUEIREDO COTA LELIS - brasileiro, nascido aos 27/05/1969, filho de Sudário Lelis e Inez Figueiredo Cota Lelis, portador do RG nº 5289671, por infração ao artigo 129 do decreto Lei 2848/40 no contexto da Lei 11340/06, - e vítima RAFAELA CAMPOS MOREIRA, devidamente qualificada nos autos supra, estando o requerido ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, e, através do presente edital e na melhor forma de direito proceda a NOTIFICAÇÃO do REQUERIDO da decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência pleiteadas para o especial fim de determinar ao suposto agressor: AFASTA-SE DA RESIDÊNCIA DE RAFAELLA CAMPOS MOREIRA, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A MESMA; - NÃO SE APROXIME DE RAFAELLA CAMPOS

MOREIRA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS ATUANTES NO FEITO, DEVENDO SE MANTER, NO MÍNIMO, A 300 (TREZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA DAS PESSOAS MENCIONADAS; - NÃO SE COMUNIQUE POR QUALQUER MEIO COM RAFAELLA CAMPOS MOREIRA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS ATUANTES NO FEITO;- NÃO PERMANEÇA NO MESMO LOCAL PÚBLICO EM QUE RAFAELLA CAMPOS MOREIRA JÁ ESTIVER PRESENTE. Frequentar o CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas), conforme determina o art. 22, §1º, da Lei 11.340/06, durante o período que for estabelecido pelo referido programa, não podendo, porém ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) meses, para duração da medida. Sendo que, deverá o requerido comparecer à sede da citada entidade no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, durante os dias úteis (exceto às quartas-feiras) de 11:45 às 18:00 horas, na Rua José Antônio Franco, nº 54, Centro, nesta cidade e Comarca, ponto de referência: próximo ao Banco do Brasil, para demais informações. Necessário prévio agendamento através dos telefones: (031) 9 8398-7378 e (032) 3331-8020. A validade das Medidas Protetivas de Urgência deferidas é de 06(seis) meses, podendo a vítima por iniciativa própria pedir a prorrogação por igual período. Ficando o agressor advertido de que, no caso de descumprimento das medidas deferidas à ofendida, poderá ser decretada sua prisão preventiva com fundamento no art. 20 da Lei 11.340 e artigos 312 e 313, III do Código de Processo Penal. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Marcos Vinícius Neves, Oficial Judiciário, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

COMARCA DE BARBACENA, MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar desta Comarca, tramita sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido nos autos de nº 0042687-49.2021.8.13.0056 onde figura como acusado HILÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, qualificado nos autos, por infração ao artigo 21 da LCP, artigo 147 do Código Penal por duas vezes, ambos no contexto da Lei 11340/06, estando as vítimas JOYCE LARA DA SILVA TEIXEIRA, filha de Nivea Aparecida da Silva Teixeira e Hilário da Silva Teixeira, e NIVEA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA ambas ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, e como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(AS) pessoalmente, pelo presente Edital INTIMO A(S) VÍTIMA(S) da decisão, QUE ABSOLVEU O(S) RÉU(S) das imputações a ele(a) impostas. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena/MG, aos hum dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro - Miriam Kelly Vicentino, Gerente de Secretaria. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE BARBACENA-MG  
TERCEIRA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS  
O Dr. ALEXANDRE VERNEQUE SOARES, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Barbacena-MG, em pleno exercício de seu Cargo e